

09/02/2010

ACT 1986/1987

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 701 - CENTRO, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, COM SEDE NESTA CIDADE À AVENIDA SALGADO FILHO Nº 709, BAIRRO AMAMBAÍ, REPRESENTADA PELA SUA DIRETORIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDICIÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A ENERSUL corrigirá o valor monetário dos salários, aplicando-se a todas as faixas salariais, o fator correspondente a 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, acumulado no período de março a novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - GANHO REAL

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados, um aumento na ordem de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em dezembro de 1986, a título de ganho real. CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

A ENERSUL se compromete a conceder um aumento a título de produtividade, desde que fixado o percentual pelo Poder Executivo, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 7.238 de 29.10.84, a contar da data autorizada por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

A ENERSUL assegurará a todos os seus empregados, os benefícios e vantagens concedidos nos Acordos, sentenças normativas, ressalvadas as disposições constantes na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ENERSUL se compromete a encaminhar ao CISEE, até julho de 1987, para aprovação, o novo Plano de Cargos e Salários, visando o acerto das distorções existentes, utilizando Consultoria Externa, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENERSUL assegura ao SINDICATO, através de um representante, empregado qualificado para acompanhar a elaboração do Plano de Cargos e Salários, podendo apresentar sugestões, que serão encaminhadas à Diretoria Executiva da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ENERSUL se compromete a entregar ao SINDICATO, exemplar, do seu Plano de Cargos e Salários, Quadro de Carreira e do Manual de Pessoal, para orientar seus associados sobre a política de pessoal da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ENERSUL prestará todo o apoio necessário, através dos seus órgãos técnicos, com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas suscitadas pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO QUARTO

A ENERSUL dará cobertura técnica eventualmente necessária, mediante solicitação do SINDICATO no sentido de facilitar os debates sobre o Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A ENERSUL se compromete a conceder aos seus empregados, ausência justificada nas seguintes situações:

- FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE: 05 (cinco) dias corridos;
- DOAÇÃO DE SANGUE: 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, com espaço de 90 (noventa) dias entre as doações;
- CASAMENTO: 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1986. CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A ENERSUL descontará dos seus empregados, beneficiados pelo presente Acordo, o valor correspondente à taxa fixada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional a favor do SINDICATO, a título de contribuição assistencial sindical, de acordo com a alínea "E" do Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa que se trata nesta Cláusula será de 01% (um por cento) para os empregados associados do SINDICATO, e de 03% (três por cento) aos não associados, aplicadas nos salários corrigidos no mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto que se trata nesta Cláusula será efetuado no mês que se der o aumento, e transferido aos cofres do SINDICATO, 15 (quinze) dias após a sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial sindical aqui estabelecida, neste caso na base de 01% (um por cento) do salário contratual, referente ao mês de admissão e recolhido aos cofres do SINDICATO no mês subsequente ao que se verificar o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica ressalvado o direito do empregado de desautorizar o desconto que consta desta Cláusula e seus Parágrafos, devendo para tanto, comunicar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Acordo à Empresa, com cópia ao SINDICATO, para efeito de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO - CISEE

Nos termos da legislação em vigor, em especial, das disposições relativas a Acordos Coletivos, firmados pelos Concessionários de Serviços Públicos Federais, a eficácia das condições ora apontadas, fica sujeita a prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE, a que será submetida à minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas emitidas neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da região.

Ao estarem assim, justos e acordados, e para que produzam seus efeitos jurídicos, assinam as partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em OS (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se uma via à ENERSUL, uma via ao SINDICATO, uma via ao CISEE e uma via ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

O presente Acordo será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 01 de dezembro de 1986.
